



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 158, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos à Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 32 da Constituição do Estado de Rondônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Os Deputados são imunes e invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Desde a expedição do diploma, os Deputados não poderão ser presos, salvo em caso de flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Casa.

§ 2º O indeferimento do pedido de licença, a ausência de deliberação ou a sustação do processo suspendem a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Assembleia Legislativa que, pelo voto nominal da maioria de seus membros, resolverá sobre a prisão.

§ 4º Os Deputados, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 3º-A e 3º-B ao artigo 32 da Constituição do Estado de Rondônia, com as seguintes redações:

“§ 3º-A. Recebida a denúncia contra Deputado por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal de Justiça dará ciência à Assembleia Legislativa, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 3º-B. O pedido de sustação será apreciado pela Assembleia Legislativa no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento pela Mesa Diretora.” (NR)

Dois assinaturas manuscritas em tinta azul. A primeira é uma assinatura grande e estilizada, e a segunda é uma assinatura menor e mais simples, localizada à direita da primeira.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 18 de janeiro de 2023.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO

Deputado **JEAN OLIVEIRA**
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado **CIRONE DEIRO**
1º Secretário – ALE/RO

Deputado **ALEX SILVA**
3º Secretário – ALE/RO

Deputado **MARCELO CRUZ**
2º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado **PIMENTEL**
2º Secretário – ALE/RO

Deputado **JHONY PAIXÃO**
4º Secretário – ALE/RO